

Decisão nº 006/2015 ANCINE/SAM  
Processo nº: 01580.033436/2012-14

**EMENTA** : I – J e J TV por Assinatura LTDA-ME. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV – Deferimento parcial do pedido.

V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

*marcus A. martins*  
Marcus A. Martins

Superintendente Substituto de Análise de Mercado

**MARCUS AUGUSTUS MARTINS**  
Superintendente de Análise de  
Mercado - substituto  
ANCINE/SIAPE nº 1660278